Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Diretoria de Administração
Superintendência de Recursos Humanos

Despacho - METRO-DF/DAD/SRH

Brasília, 27 de maio de 2026.

À Gerência de Licitações (AGLIC).

Assunto: Esclarecimentos SISTEMA FIBRA.

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SISTEMA FIBRA (204173549), referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026 (202138746), esclarece-se o que segue:

1.1. **Pergunta**: Quais modalidades de perícia ocupacional estão contempladas no objeto do edital?

1.1.1. Retorno ao trabalho;

1.1.2. Readaptação funcional;

1.1.3. Restrição laboral;

1.1.4. Nexo causal;

1.1.5. Incapacidade laboral;

1.1.6. Avaliação para aposentadoria;

1.1.7. Junta médica;

1.1.8. Outras.

1.1.8.1. **Resposta:** O escopo da contratação encontra-se delimitado no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, compreendendo as atividades de medicina ocupacional expressamente previstas no instrumento convocatório. Ressalta-se que a execução contratual deverá observar estritamente as atribuições legalmente compatíveis com a especialidade de Medicina do Trabalho, os limites previstos na legislação aplicável, as normas regulamentadoras pertinentes e as diretrizes dos conselhos profissionais competentes, não sendo admitida interpretação ampliativa do objeto contratado. Eventuais avaliações, análises, pareceres ou manifestações técnicas emitidas no âmbito da execução contratual deverão guardar pertinência direta com a medicina ocupacional e com as demandas administrativas relacionadas à gestão de saúde ocupacional dos empregados do METRÔ-DF, conforme previsto no Edital e Termo de Referência, não compreendendo, automaticamente, atribuições típicas de perícia oficial, previdenciária, médico-legal externa ou junta médica oficial.

1.2. **Pergunta:** As perícias previstas serão exclusivamente ocupacionais ou também envolverão demandas administrativas e/ou previdenciárias?

1.2.1. **Resposta:** As atividades previstas no objeto contratual possuem natureza relacionada à medicina ocupacional e à saúde do trabalhador, conforme disposições constantes no Edital e Termo de Referência e respectivos anexos. Eventuais manifestações técnicas emitidas no âmbito da execução contratual deverão observar os limites legais da atuação profissional, as competências administrativas da Contratante, a legislação aplicável e o escopo expressamente previsto no instrumento convocatório, não implicando transferência automática de competências típicas de órgãos previdenciários, periciais oficiais, juntas médicas externas ou atividades médico-legais estranhas ao objeto contratado. Ressalta-se, ainda, que não se verifica previsão expressa, no escopo atualmente identificado no Edital e Termo de Referência, de execução de atividades típicas de perícia previdenciária oficial, junta médica oficial ou perícia médico-legal externa.

1.3. **Pergunta:** Solicitamos, ainda, esclarecimento quanto à definição e diferenciação operacional dos documentos abaixo:

1.3.1. Laudo médico;

1.3.2. Parecer técnico;

1.3.3. Relatório médico;

1.3.4. Parecer ocupacional.

1.3.4.1. **Resposta:** Os documentos eventualmente produzidos no âmbito da execução contratual deverão observar as nomenclaturas, finalidades, requisitos técnicos e fundamentos legais aplicáveis à medicina do trabalho, à saúde ocupacional, à legislação vigente, às normas regulamentadoras pertinentes e às normas profissionais aplicáveis, conforme o caso concreto e as exigências previstas no Edital e Termo de Referência. A definição técnica, conteúdo, abrangência, formalização e responsabilidade técnica dos documentos médicos e ocupacionais deverão observar a legislação vigente, as diretrizes dos conselhos profissionais competentes, as normas éticas aplicáveis ao exercício profissional e as atribuições legalmente compatíveis com a atuação do profissional responsável. A eventual emissão de documentos técnicos no âmbito da execução contratual deverá observar estritamente o escopo das atividades contratadas, não sendo admitida interpretação ampliativa das obrigações da futura contratada além daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório.

2. Por fim, esclarece-se que todas as propostas e documentos de habilitação serão analisados conforme os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e demais normativos aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA FERNANDES VIEIRA - Matr.0002116-4**, **Superintendente de Recursos Humanos**, em 28/05/2026, às 07:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **204253202** código CRC= **71D8ADFC**.